



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 15 DE DEZEMBRO DE /2005

"Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social"

O Povo do Município de Teixeira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Teixeira.

§ 1º. A Secretaria de que trata o *caput* será desmembrada da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 2º. A Divisão de Assistência Social passa a fazer parte da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º À Secretaria de Assistência Social compete:

I – supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Assistência Social Municipal;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria

III – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

IV – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

V – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades setoriais;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII – propor convênio, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VIII – propor programas, projetos e atividades que cabem a Assistência Social no município;

IX – propor programas, projetos e atividades que cabem a Assistência Social no município;

X – articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a Assistência Social;

XI – promover a Política Habitacional no município;

XII – proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal da Assistência Social;

XIII – proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XIV – executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XV – executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XVII – fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar;

XVIII – responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanço anual da prestação de contas do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

- XIX – assessorar e representar o Prefeito quando designado;
- XX – elaboração de relatórios e pareceres;
- XXI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º À Divisão de Assistência Social compete:

I – exercer atividade de coordenação, execução, implantação, controle, acompanhamento e avaliação de programa e projetos especiais da área da Assistência Social;

II – promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades da Assistência Social;

III – executar programas de promoção social em que a Secretaria participe em convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV – prestar à população local serviços de atendimento:

- a) a Criança e ao Adolescente;
- b) ao idoso;
- c) ao portador de deficiência;
- d) a mulher;
- e) a família;
- f) a integração ao mercado de trabalho;

V – executar programas e projetos relacionados com a habitação popular, de conformidade com as normas pertinentes;

VI – elaboração de programas ou projetos de política habitacional;

VII – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

VIII – promover a participação com as comunidades nas discussões e realizações da política de Assistência Social;

IX – estimular a organização de associações comunitárias no âmbito da Assistência Social;

X – estimular e propiciar o desenvolvimento de atividades, em consonância com os interesses da comunidade;

XI – defender junto às demais unidades da administração municipal, os interesses da população usuária;

XII – atendimento direto a população e encaminhamento das ações destinadas;

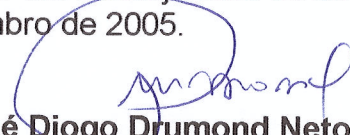
XIII – capacitação das entidades municipais prestadoras de serviços do âmbito da assistência social;

XIV – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 73 da Lei Complementar nº 002 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006.
Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal